



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Lei Nº 148/2018
De 26 de Junho de 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS O “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído no município de Malhada dos Bois o “Dia Municipal da Marcha Para Jesus”, a ser comemorado anualmente no último Sábado do mês de Outubro.

Art. 2º - O “Dia Municipal da Marcha Para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Malhada dos Bois.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, pastores de igrejas e representantes do Poder Executivo e Legislativo do município de Malhada dos Bois;

§ 2º - Fica estabelecido o percurso da “Marcha Para Jesus” com saída da Cruz da Donzela, Praça dos Esportes, com destino a Praça George André na sede do município de Malhada dos Bois;

§ 3º - Fica estabelecido como local final de concentração da “Marcha Para Jesus” a Praça George André (centro) na sede do Município.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MALHADA DOS BOIS/SE, em 26 DE JUNHO DE 2018.



AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal